

**CONTRATO N° 004/2023**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. RODRIGO SANTOS ALVES, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 8455/2023, de 17/01/2023), doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Rua Antonio dos Santos Gouveia, 263, Porto Seco - Pirajá inscrita no CNPJ. sob n.º 11.258.473/0001-00, neste ato representada pela Sra. CAROLINE XAVIER DA CRUZ, portadora da RG nº 06.669.854-56, SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 778.336.785-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório à fl. 901 do processo administrativo nº 58874/2022 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 116/2022, 27 de dezembro de 2022.  
Proposta apresentada pela CONTRATADA em 27/12/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de veículos, de forma continuada, por demanda, com manutenção, seguro, com e sem motorista, sem combustível, por quilometragem livre, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2023, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	1.500.1
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1
CGM	250131	3.3.90.39	1.500.1
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1
FCM	250111	3.3.90.39	1.500.1
FGM	250133 228800	3.3.90.39	1.500.1
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1
GABVP	250129	3.3.90.39	1.500.1
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1
PGMS	250114	3.3.90.39	1.500.1

PODIUM  
DISTRIBUI  
DORA  
EIRELI:112  
58473000  
100  
Assinado de  
forma digital  
por PODIUM  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:1125847  
3000100  
Dados:  
2023.02.28  
11:05:57 -03'00'

PODIUM Assinado de  
DISTRIBUID PODIUM forma digital por  
ORA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:112584730  
00100  
Dados: 2023.02.28  
8473000100 11:06:09 -03'00'

SECIS	250105	3.3.90.39	1.500.1
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1
SECULT	250131	3.3.90.39	1.500.1
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.753.1
	250127		
SEGOV	230200	3.3.90.39	1.500.1
	230300		
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1
SEMG/E/FUMPRES	230800	33.90.30	1.802.3
SEMG/E/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	1.751.1
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1
			1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	2.500.1 1.754.1 2.754.1
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1
	233100		
SMED	233200	3.3.90.39	1.500.1
	233300		
	215600		1.500.1
SMS	232300	3.3.90.39	1.600.3
	250106		1.754.1
SPMJ	250116	3.3.90.39	1.500.1
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	1.753.4

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços da seguinte forma:

4.1.1 **Locação mensal:** Em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cláusula 6.1.1, IX e X do Termo de Referência.

4.1.2 **Locação por diária:** Em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pela CONTRATANTE.

4.2 A prestação dos serviços será vinculada aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador.

4.3 Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos



serviços de cada unidade.

- 4.4 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação da seguinte forma:
- 4.4.3 Em se tratando da locação descrita no item 5.1.1 do Terno de Referencia, os veículos ficarão à disposição do Município durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.4.4 No item 5.1.2 do TR, os serviços serão prestados da seguinte forma:
- 4.4.4.1 A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços;
- 4.4.4.2 As diárias dos veículos serão de 12 (doze) horas, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
- 4.4.4.3 As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/12 (um doze avos) do valor da diária. A partir da sexta hora será considerado o valor integral de uma diária.
- 4.4.4.4 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao valor mensal de R\$ 407.540,00 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e quarenta reais), que corresponde ao valor total, para 12 (doze) meses, de R\$ 4.890.480,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta reais), e, estima-se, para pagamento de diárias/ano o valor de R\$ 192.780,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 5.083.260,00 (cinco milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais), referente aos serviços objeto do presente contrato, tomando-se por base os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.
- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ ou Indireta do Município do Salvador, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato;
- 5.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.
- 5.3 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.

- 5.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 5.7 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
- 5.8 Em se tratando dos serviços de transporte, previstos no item 5.1.2 do Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar, por item, todas as despesas com mão-de-obra, horaextra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, quando couber, administração, seguro total sem franquia, inclusa responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.9 Para fins de formação dos preços propostos relativos aos serviços previstos no item 5.1.2 do Termo de Referência, deverá ser considerado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto do presente contrato, vigente na data de apresentação da proposta de preços. Utilizando as planilhas constantes no Anexo B do TR, como exemplificativas.
- 5.10 Todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e resarcidos pelo Município do Salvador desde que a CONTRATADA apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.

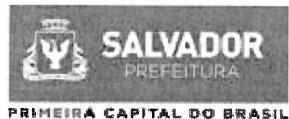
## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, garantindo, portanto, um serviço de qualidade;
- 6.3 **Verificar e obedecer todas as normas e especificações dispostas no item 05 do Termo de Referência;**
- 6.4 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;

- 6.5 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;
- 6.6 Entregar os veículos utilizados nos serviços, em perfeita condição de uso e funcionamento, além de revisados, antes de serem colocados à disposição da contratante;
- 6.7 Arcar com as despesas relativas a lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;
- 6.8 Fornecer todos os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela contratada:
  - a) Franquia livre de quilometragem,
  - b) Licenciamento e emplacamento atualizado;
  - c) Equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
  - d) Segurados com cobertura contra danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
  - e) Serviços de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.9 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como fornecer à CONTRATANTE a documentação correspondente aos veículos devidamente atualizada;
- 6.10 Disponibilizar os veículos solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, todos zero quilometro e em conformidade com o quanto exposto no Termo de Referência;
- 6.11 Na hipótese de algum fato superveniente, que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 60 (sessenta) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação e com até 50.000 (cinquenta mil) quilometros rodados, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, que possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total, e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero quilômetros definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 6.12 Manter os veículos em perfeita condição de uso, arcando e executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva, conserto e troca de pneus que se façam necessárias ao bom funcionamento do veículo, além de disponibilizar o serviço de reboque 24 horas, para atendimento de emergência dos veículos sem possibilidade de locomoção;
- 6.13 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículo;
- 6.14 Manter todos os veículos segurados, com seguro de responsabilidade civil total sem franquia (participação da contratante) contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:

PODIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDORA digital por PODIUM  
EIRELI:1125847 DISTRIBUIDORA  
3000100 EIRELI:11258473000100  
Dados: 2023.02.28  
11:07:45 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



- a) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos e seus acessórios;
  - b) Cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros;
  - c) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, em valor não inferior àquele estabelecido pelo DPVAT;
- 6.15 Ainda que ultrapassados os limites de garantia estipulados na(s) apólice(s) de seguro, a responsabilidade integral pela cobertura dos eventos acima elencados será única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a Administração Municipal desobrigada de qualquer encargo;
- 6.16 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a CONTRATANTE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a CONTRATADA a reparação dos prejuízos;
- 6.17 Caso a CONTRATADA ofereça, por sua conta, cobertura total dos riscos acima discriminados, fica ela isenta da obrigação de realizar contrato de seguro, ficando dessa forma a Administração Municipal, desobrigada de qualquer responsabilidade;
- 6.18 A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias antes do vencimento**, as Notificações de Atuação de Infração e de Imposição de Penalidade sobre os veículos de propriedade da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, para fins de resarcimento, defesa ou recurso, sob pena da CONTRATADA assumir o pagamento da multa;
- 6.19 Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro de igual especificação contratado;
- 6.20 Substituir, **em caráter temporário**, o veículo por outro de igual especificação, a partir do momento em que o mesmo seja entregue pela CONTRATANTE à Central de Manutenção com previsão de paralisação superior a **24 (vinte e quatro)** horas, para serviços de manutenção ou consertos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.21 Efetuar a troca **em caráter definitivo** do veículo por outro de igual especificação, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.22 Em não havendo carros novos disponíveis, no prazo estipulado na cláusula anterior, poderá a CONTRATADA disponibilizar veículos usados com as mesmas características e, em até 120 (cento e vinte) dias substituir por novos;
- 6.23 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 6.24 Manter, em suas dependências, veículos suficientes para uso numa substituição imediata, respeitando o limite de 5% mínimo da quantidade locada, que deverão possuir as mesmas especificações definidas no Termo de Referência;

PODIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDORA digital por PODIUM  
EIRELI:1125847 DISTRIBUIDORA  
3000100 EIRELI:1125847300010  
0 Dados: 2023.02.28  
11:07:57 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

- 6.25 Disponibilizar veículos objeto deste contrato em quantidade e especificação demandada por ocasião das operações especiais, campanhas e atividades que o município esteja envolvido, desde que com solicitação prévia de 30 (trinta) dias, ou por ocasião de demanda involuntárias, a exemplo de catástrofes naturais, no menor espaço de tempo possível;
- 6.26 Disponibilizar veículos especificados no item 5.1.2, CATEGORIA IV, do Termo de Referência, em quantidade e especificação demandada, em outras Unidades da Federação, para atendimento às demandas de autoridades municipais em viagem para fora do Estado da Bahia, devendo computar no valor da sua diárida, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.27 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que comprometa a boa execução dos serviços, a fim de serem analisadas e tomadas às providências cabíveis;
- 6.28 Permitir a CONTRATANTE, em qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos, equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da contratada, nem necessário se faz sua autorização;
- 6.29 Garantir que a utilização do carro substituto reger-se-á pelo contrato em sua íntegra;
- 6.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 6.31 Todos os veículos deverão possuir rastreamento via satélite, através sistema GPRS, buscando melhorar e otimizar os serviços prestados para a Administração Pública, através do acompanhamento em intervalos de 03 (três) minutos, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
- Possuir central de monitoramento 24horas em Salvador;
  - Possuir certificação de gestão de qualidade ISSO 9000;
  - Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.
- 6.32 Responder pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA;
- 6.33 Declinar da cobrança de despesas a título de lucro cessantes à CONTRATANTE, em qualquer hipótese;

PODUM Assinado de forma  
digital por PODUM  
DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA  
EIRELI:1125847 EIRELI:112584730001  
00  
3000100 Dados: 2023.02.28  
11:08:11 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



- 6.34 Apresentar mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos de prestação de serviços de transporte (item 5.1.2 do TR), Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS), referente aos seus empregados disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.35 Em se tratando dos serviços de transporte, previstos no item 5.1.2 do Termo de Referência, manter rigorosamente em dia, os documentos dos seus condutores, inclusive carteira de habilitação, para cumprimento das obrigações assumidas, necessárias neste instrumento;
- 6.36 Assumir as multas de trânsito provenientes da execução dos serviços de locação de veículos com mão de obra, previstos no item 5.1.2 do Termo de Referência, bem como assumir total responsabilidade por sinistro, que resulte em perda total ou avarias no veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 6.37 Apresentar mensalmente o Boletim Diário de Frequência dos condutores, devidamente atestado pelo Coordenador ou Gerente Administrativo do órgão usuário referente a prestação dos serviços de transporte de pessoal pequenos volumes e cargas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 7.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 7.4 Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto do contrato a ser firmado no caso da prestação do serviço de locação de veículo com mão de obra conforme item 5.1.2 do TR;
- 7.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 7.7 Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o usuário será obrigado à apresentação

de justificativa motivador do excesso no caso da prestação do serviço de transporte conforme item 5.1.2 do Termo de Referência;

7.8 Arcar com os custos de abastecimento dos veículos (etanol e/ou gasolina), à exceção dos serviços previstos no item 5.1.2 do TR;

7.9 Os serviços elencados no presente contrato não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

7.10 A subcontratação, cessão ou transferência, ainda que autorizada pelo Município, não poderá atingir a totalidade dos serviços contratados.

7.11 A subcontratação, cessão ou transferência, deverá ser executada nos termos que seguem:

7.11.1 Caso a CONTRATADA não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a subcontratação dos serviços desde que não seja na sua totalidade e que seja observada as condições previstas neste contrato, e previamente autorizada pelo Gestor do contrato, a ser indicado pela SEMGE – Secretaria Municipal de Gestão, conforme modelo – Ficha de Autorização de Subcontratação, Anexo A do TR.

7.11.2 Em havendo a subcontratação dos serviços, deverá ser apresentada, ao gestor do contrato, quando da disponibilização do veículo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista, juntamente com o crachá de identificação da empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS, PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA DO ATENDIMENTO**

8.1 A contratada deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pela contratante no Termo de Referência e neste Contrato de Prestação de Serviços.

8.2 Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção no Município de Salvador/Ba de representação da sua matriz, filial ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

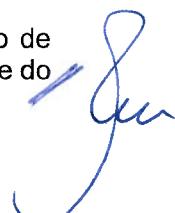
8.3 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento da gestão e fiscalização do Contrato que serão exercidas por preposto da Gerência Central de Gestão de Contratos - GEGEC , a ser nomeado quando da assinatura do contrato, e com o apoio das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos;

9.2 Competirá a Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados no termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do



PÓDIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDOR digital por PODIUM  
DISTRIBUIDORA  
A EIRELI:11258473000  
EIRELI:112584 100  
73000100 Dados: 2023.02.28  
11:08:34 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

- 9.4 Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 254.163,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses.
- 10.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II - não entregar a documentação exigida no edital;
  - III - apresentar documentação falsa;
  - IV - não mantiver a proposta;
  - V - declarar informações falsas; e
  - VI - cometer fraude fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes,

PODIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDORA digital por PODIUM  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:11258473000100  
000100 Dados: 2023.02.28  
11:08:48 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuênciam da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 14.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PODIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDOR digital por PODIUM  
DISTRIBUIDORA  
A EIRELI:11258473000  
EIRELI:1125847 100  
3000100 Dados: 2023.02.28  
11:09:01 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



- 16.2 Havendo interesse pela prorrogação do contrato, a CONTRATANTE informará, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) meses da data do término de vigência do contrato;
- 16.3 Ocorrendo prorrogações, a cada **24 (vinte e quatro) meses**, no prazo de **até 30(trinta) dias** da assinatura do Termo Aditivo do contrato, a CONTRATADA deverá substituir toda a frota locada por veículos novos, nas mesmas quantidades em uso e em conformidade as especificações contratadas;
- 16.4 Não havendo a substituição da frota no prazo definido no Item 16.3 desta Cláusula, a CONTRATANTE aplicará o redutor de 20% (vinte por cento) do valor de locação do veículo não substituído, a título de depreciação, até quando durar essa inconformidade contratual;
- 16.5 A CONTRATADA ficará dispensada de realizar a substituição da frota de veículos, como previsto no Item 12.3, quando a prorrogação atingir o limite de 60 (sessenta) meses, como definido no inciso II do art. 57 da Lei da 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 17.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA VIGÉSMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 21.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

PODIUM Assinado de forma  
DISTRIBUIDORA digital por PODIUM  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:11258473000100  
000100 Dados: 2023.02.28  
11:09:12 -03'00'

Secretaria de  
Gestão



- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 08 de Março de 2023

  
RODRIGO SANTOS ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
CONTRATANTE

PODIUM Assinado de forma digital  
DISTRIBUIDORA por PODIUM DISTRIBUIDORA  
EIRELI:11258473000100  
100 Dados: 2023.02.28 11:09:26  
-03'00'

CAROLINE XAVIER DA CRUZ  
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA-ME  
CONTRATADA

**LOTE 01**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300005254	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL EXECUTIVO SEDAN, COR PRETA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180CV, VEÍCULO (0 KM), FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AR CONDICIONADO, AIR BAGS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, FREIO A DISCO NAS 04 (QUATRO) RODAS COM SISTEMA ANTI-BLOCANTE (ABS). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MES	02	4.900,00	9.800,00	117.600,00
02	300005255	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL EXECUTIVO SEDAN, COR PRETA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, VEÍCULO (0 KM), FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AR CONDICIONADO, AIR BAGS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, FREIO A	U/MES	40	4.890,00	195.600,00	2.347.200,00

Assinado de forma digital por  
**PODIUM DISTRIBUIDORA ORA**  
 EIRELI:112584730  
 847300010 Dados:  
 0 2023.02.28  
 11:09:41 -03'00'

**Secretaria de  
Gestão**



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

		DISCO NAS 04 (QUATRO) RODAS COM SISTEMA ANTI-BLOCANTE (ABS). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
03	300005256	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL EXECUTIVO SEDAN, COR PRETA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, VEÍCULO (0 KM), FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AR CONDICIONADO, AIR BAGS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, FREIO A DISCO NAS 04 (QUATRO) RODAS COM SISTEMA ANTI-BLOCANTE (ABS). CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	40	3.630,00	145.200,00
04	300005319	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL EXECUTIVO SEDAN, COR PRETA, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), CÂMBIO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021. FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA). CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE SOM, COM COBRANÇA POR DIÁRIA FRANQUIA MÍNIMA DE	DIAR/ANO	1080	178,50	192.780,00

PODUM Assinado de forma digital por PODUM DISTRIBUIDORA DIREL:1125847 3000100 25847300 Dados: 2023.02.28 11:39:53 -03:00'

DISTRIBUIDORA DIREL:1125847 3000100 25847300 Dados: 2023.02.28 11:39:53 -03:00'



Secretaria de  
Gestão

PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

		PODIUM		DISTRIBUIDORA		VALOR MENSAL (R\$)		VALOR ANUAL (R\$)	
		120 KM, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL, PEQUENOS VOLUMES E CARGAS CONTENPLANDO HORAS EXCEDENTES, MANTENDO-SE A QUILOMETRAGEM LIVRE, QUANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXCEDEREM 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS, COM 400 HORAS EXCEDENTES MÉDIAS MENSais ESTIMADAS, SENDO 80 HORAS NO HORÁRIO DE 22:00H ÀS 05:00H E 320 HORAS EM OUTROS HORÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	HR/M ÉS	400	142,35	56.940,00	683.280,00	
05	300002404								

Agradecemos ao fornecedor  
PODIUM, SISTEMA DE  
DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS, S.A.  
EIREL:11  
2584730  
00100



ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SECULT	250131	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEFAZ	250108	33.90.39	1.753.1	8.520,00
SEGOV	250127 230200 230300	33.90.39	1.500.1	104.770,00
SEINFRA	250125	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMAN	250103	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMDEC	250113	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SENGE/ FUMPRES	230800	33.90.39	1.802.3	8.520,00
SEMG/E/ NOF	250136	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMIT	250139	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMOB	250122	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMOP/FUNCIP	206900	33.90.39	1.751.1	3.630,00
SEMOP/NOF	250128	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SEMPRE/NOF	250119	33.90.39	1.500.1 1.754.1 2.500.1 2.754.1	8.520,00
SEMUR	250107	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SMED	233300	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SMS	215600 232300 250106	33.90.39	1.500.1 1.600.3 1.754.1	8.520,00
SPMJ	250116	33.90.39	1.500.1	8.520,00
SUCOP	250130	33.90.39	1.500.1	3.630,00
TRANSALVADOR	250123	33.90.39	1.753.4	3.630,00

Salvador, 09 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES  
Secretário/Semge

## RESUMO DO CONTRATO N° 004/2023

PROCESSO N° 58874/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos, de forma continuada, por demanda, com manutenção, seguro, com e sem motorista, sem combustível, por quilometragem livre.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: N° 116/2022 de 27 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ/MF sob N° 11.258.473/0001-00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.083.260,00 (cinco milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023.

Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:

Francisco Claudio Cardoso Mangieri, matrícula 3098378

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	1.500.1
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	1.500.1
CGM	250131	3.3.90.39	1.500.1
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1
FCM	250111	3.3.90.39	1.500.1
FGM	250133 228800	3.3.90.39	1.500.1
FMLF	250124	3.3.90.39	1.500.1
GABVP	250129	3.3.90.39	1.500.1
GCM	250115	3.3.90.39	1.500.1
PGMS	250114	3.3.90.39	1.500.1
SECIS	250105	3.3.90.39	1.500.1
SECOM	250112	3.3.90.39	1.500.1
SECULT	250131	3.3.90.39	1.500.1
SEDUR	250132	3.3.90.39	1.500.1
SEFAZ	250108	3.3.90.39	1.753.1
SEGOV	250127 230200 230300	3.3.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1
SENGE/FUMPRES	230800	33.90.30	1.802.3
SEMG/E/NOF	250136	3.3.90.39	1.500.1
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	1.751.1

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	3.3.90.39	1.500.1 2.500.1 1.754.1 2.754.1
SEMUR	250107	3.3.90.39	1.500.1
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1
SMS	215600 232300 250106	3.3.90.39	1.500.1 1.600.3 1.754.1
SPMJ	250116	3.3.90.39	1.500.1
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	1.753.4

Salvador, 09 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES  
Secretário SEMGE

## RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 298/2023

PROCESSO: 208058/2022.

CONTRATO: 024/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 121/2018 de 10 de julho de 2018.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2023.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SECIS-CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	1.125,00

Salvador, 09 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES  
Secretário Municipal de Gestão

## RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2019

PROCESSO: 208058/2023.

CONTRATO: n° 024/2019

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECIS-CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1

Salvador, 09 de março de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023002570

Processo: 33479/2023

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ n.º 04.496.562/0001-29.

Objeto: Água mineral garrafão 20l (2000 un) e água mineral copo 200ml (7008 un)

Valor total: R\$ 13.033,92 (Treze mil trinta e três reais e noventa e dois centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 09/03/2023.

Salvador, 09 de março de 2023.

MÁRCIO LADEIA FERNANDES  
Coordenador Administrativo